



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 57 , DE 26 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Nutricionista.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Nutricionista com carga horária semanal de até 40h, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação se faz necessária para atender demanda das escolas municipais, proporcionando melhor controle nas fichas técnicas nutricionais e ofertando treinamento às merendeiras quanto a elaboração do cardápio e boas práticas de preparo dos alimentos.

Art. 2º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições do cargo e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 3º Nas situações em que não existirem Nutricionistas interessados no referido Contrato, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Ocorrendo rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de maio de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
PROJETO DE LEI Nº 57 , DE 26 DE MAIO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Nutricionista.

Conforme Resolução nº 465/2010, do Conselho Federal de Nutricionistas, pelo número de alunos na rede municipal, a Secretaria da Educação deveria ter 3 profissionais da nutrição, sendo 1 Responsável Técnico e 2 Quadros Técnicos. Como o Município possui apenas 1 nutricionista 40h semanal, solicitamos o entendimento desta Câmara para contratação de mais um profissional.

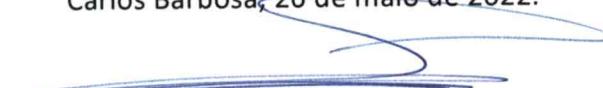
Em decorrência da pandemia houve uma migração forte de alunos de escolas privadas e estadual para a rede municipal de ensino nos últimos dois anos, fato que poderá ou não se consolidar ao longo do tempo, o que também justifica nomeação temporária de profissional.

Este profissional auxiliará estando mais presente nas escolas municipais, proporcionando melhor controle nas fichas técnicas nutricionais e ofertando treinamento às merendeiras quanto a elaboração do cardápio e boas práticas de preparo dos alimentos.

Encaminhamos anexo Impacto Orçamentário e Financeiro com os valores que suprem as despesas com a referida contratação.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 26 de maio de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.